



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.019/2022.

Dispõe sobre a fixação dos valores dos honorários das perícias médicas dos beneficiários da gratuidade da justiça, no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202202000317084,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, com as alterações promovidas pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o valor dos honorários periciais a serem pagos aos profissionais ou aos órgãos que prestarem serviços nos processos será fixado pelo respectivo Tribunal ou, em caso de sua omissão, pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Judiciário nº 1.068/2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que foi deliberado no Processo Administrativo Digital nº 202202000317084;

DECRETA

Art. 1º – Os valores devidos pelos serviços de perícia médica de responsabilidade dos beneficiários da gratuidade da justiça são os fixados na Tabela constante do Anexo Único deste Decreto;

Art. 2º – O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrar­á os honorários das perícias médicas, observando, em cada caso:

- I – a complexidade da matéria;
- II – o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;
- III – o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV – as peculiaridades regionais.

Art. 3º – Compete ao juiz da causa a designação de profissionais para a realização de perícias médicas.

Parágrafo único. Para a realização das perícias médicas de responsabilidade dos beneficiários da gratuidade da justiça, solicitadas à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, caberá ao diretor da unidade indicar ao juiz, dentre os profissionais cadastrados no Banco de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça, o(s) profissional(is) médico(s), de acordo com a demanda do processo judicial, sempre que o prazo de agendamento para a execução dos serviços for superior a 60 (sessenta) dias ou quando não dispuser do profissional específico ou qualificado dentre os investidos como peritos oficiais.

Art. 4º – Caberá à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário diligenciar junto aos peritos médicos nomeados com o fim de instruir os procedimentos de requisições de pagamentos dos honorários devidos, zelando pelo pagamento atempado do profissional.

Art. 5º – Na hipótese do art. 95, § 3º, do CPC, o juiz, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará à Procuradoria-Geral do Estado para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário da gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2º, do CPC.

Art. 6º – O juiz, ao fixar os honorários em favor dos peritos em ações de outras naturezas previstas no item 4 da tabela constante no Anexo

Único, poderá, excepcionalmente, majorar o valor em até 3 (três) vezes mediante parecer fundamentado da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, observando-se, em cada caso, a complexidade da matéria; o grau de zelo e de especialização do profissional que deverá realizar a perícia, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.

Art. 7º – Compete ao Diretor da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário e a sua equipe promoverem ações junto às entidades representativas dos profissionais da medicina com o intuito de fomentar quantitativa e qualitativamente o corpo de profissionais médicos especialistas cadastrados no Banco de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º – Para a realização dos laudos, poderá (ão) o(s) perito(s) nomeado(s) utilizar dos modelos padronizados elaborados pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário.

Art. 9º – Os valores constantes da tabela anexa serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira deste Órgão.

Art. 10 – Caberá à Diretoria-Geral, caso necessário, regulamentar, por ato próprio, os procedimentos relativos à operacionalização dos pagamentos e das eventuais restituições decorrentes da aplicação deste ato.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Judiciário nº 1.068, de 23 de abril de 2021.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM17

ANEXO ÚNICO DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº /2022

ITEM	NATUREZA DA PERÍCIA	VALOR DOS HONORÁRIOS
	Perícia e Laudo em Ação Previdenciária	

1	(incluídos os eventuais esclarecimentos ao laudo)	R\$ 877,50
2	Perícia e Laudo em Ação de Interdição/Curatela e Levantamento de Interdição/Curatela (Incluídos os eventuais esclarecimentos ao laudo)	R\$ 877,50
3	Perícia e Laudo em Ação de Indenização, Obrigação de Fazer e Cobrança (exceto DPVAT) (Incluídos os eventuais esclarecimentos ao laudo)	R\$ 1.096,87
3.1	Perícia e Laudo de Insalubridade e Periculosidade (Incluídos os eventuais esclarecimentos ao laudo)	R\$ 1.316,25
3.2	Perícia e Laudo que envolvem avaliação de suposto Erro Médico (Incluídos os eventuais esclarecimentos ao laudo)	R\$ 5.265,00
4	Perícia e Laudo em Ações de Outras Naturezas (Incluídos os eventuais esclarecimentos ao laudo)	R\$ 438,75

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 527408401704 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202202000317084

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/05/2022 às 17:45

